

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Lei n.º 13.709/2018







FICHA TÉCNICA



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Lei n.º 13.709/2018

REALIZAÇÃO

Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no MPMG

Vanessa Fusco Nogueira Simões Promotora de Justiça

Escritório de Proteção de Dados Pessoais (EPDP)

Aline Aparecida do Prado Territo Francine Nunes Arantes Vanessa Calado Siqueira

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Assessoria de Comunicação Integrada (Asscom)

Alessandro Paiva



SUMÁRIO

- 4 Introdução
- A quem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) se aplica e quais são os seus fundamentos?
- **6** Principais conceitos
- 8 Princípios
- **9** Tratamento de Dados Pessoais
- 10 Quais são os direitos dos titulares previstos na LGPD?
- 14 Medidas de segurança e boas práticas
- 15 Consequências do não cumprimento da LGPD
- 16 Considerações finais
- 17 Referências bibliográficas



Elaborada pelo Escritório de Proteção de Dados Pessoais (EPDP) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), esta cartilha visa fornecer informações sobre a <u>Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018</u> (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Como unidade organizacional vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça e que tem como finalidade promover a cultura de proteção de dados pessoais no âmbito da instituição, o EPDP compreende a importância de disseminar o conhecimento acerca dessa legislação tão relevante para a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

A adequação às disposições legais assegura a proteção da privacidade e dos direitos dos indivíduos, fortalecendo a confiança nas relações institucionais e comerciais. Além disso, a conformidade com a LGPD contribui para a prevenção de incidentes de segurança e vazamento de dados, que podem acarretar graves consequências financeiras e reputacionais.

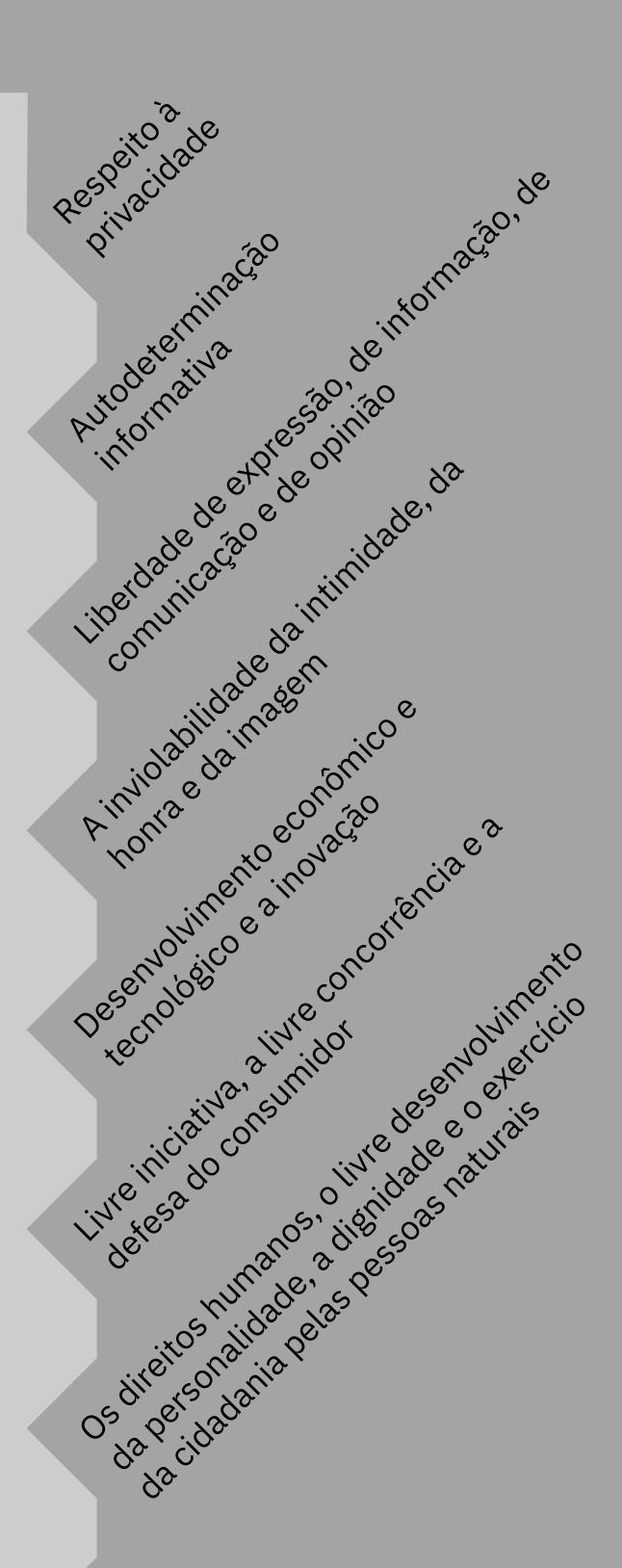
Os objetivos desta cartilha são promover a conscientização, elucidar os principais conceitos e aspectos da LGPD, bem como destacar a importância da conformidade com a referida lei.



A QUEM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) SE APLICA E QUAIS SÃO OS SEUS FUNDAMENTOS?



A LGPD aplica-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizam qualquer operação de tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.





PRINCIPAIS CONCEITOS

O que é?



Dado pessoal

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Exemplos: nome completo, data de nascimento, RG, CPF, e-mail, telefone, endereço.

Dado pessoal sensível

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.





Consentimento

Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Tratamento

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.



ATORES

Quem é quem na LGPD?



Titular

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.



Controlador

É a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que tem o poder de tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O controlador é responsável por determinar as finalidades, meios e formas de tratamento dos dados.



Operador

É a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados em nome do controlador, seguindo suas instruções. O operador atua em nome do controlador e tem responsabilidade em garantir a segurança e proteção dos dados pessoais durante o tratamento.



Encarregado

Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) É uma autarquia de natureza especial que tem por competência, dentre outros, zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação.



PRINCÍPIOS

Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Adequação:

compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento. Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Qualidade dos dados:

garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

As atividades
de tratamento
de dados
pessoais deverão
observar a boafé e os princípios
previstos na lei,
os quais possuem
força normativa.
Você sabe quais
são eles?

Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

Transparência:

garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

Não discriminação:

impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Responsabilização e prestação de contas:

demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, é necessário que, além da observância aos princípios, haja uma hipótese legal que justifique e legitime essa atividade.

A LGPD estabelece diversas hipóteses de tratamento que podem fundamentar o tratamento de dados pessoais, nos termos dos artigos 7º e 11.

Principais bases legais previstas pela LGPD

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.



O consentimento não é a única hipótese legal para o tratamento de dados pessoais, sendo dispensável quando existir outra base legal que o justifique.



Criança e adolescente

A lei estabelece que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve ser realizado em seu melhor interesse, exigindo avaliação cautelosa por parte do controlador.

A ANPD, por meio do Enunciado CD/ANPD n.º 1/2023, uniformizou a interpretação da legislação quanto às hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados de crianças e adolescentes, nos seguintes termos:

"Otratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado combase nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei."



Idoso

A ANPD deve garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, nos termos da LGPD e do Estatuto do Idoso.



A LGPD não se aplica a determinados tratamentos de dados pessoais. Quais são eles?

Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

Realizado para fins exclusivamente: jornalístico, artísticos e acadêmicos;

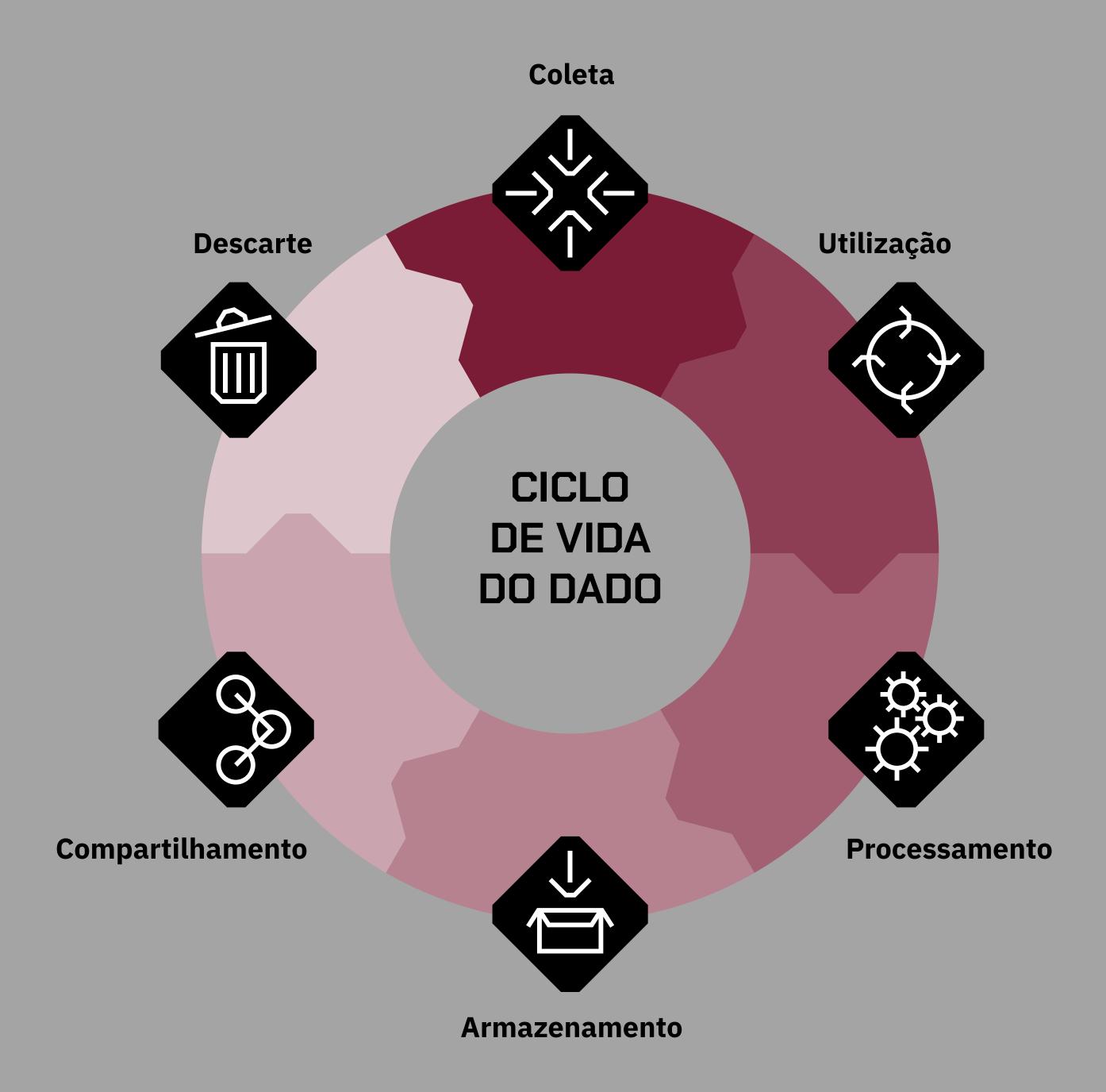
Realizado para fins exclusivos de: segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais.



A ANPD, por meio da Nota Técnica 3/2023, concluiu pela não incidência da LGPD no caso de tratamento de dados pessoais de pessoas falecidas.



CICLO DE VIDA DO TRATAMENTO DE DADOS **PESSOAIS**





DIREITOS DOS TITULARES PREVISTOS NA LGPD

A LGPD confere aos titulares de dados pessoais uma série de direitos, visando garantir o controle e a privacidade de suas informações. A qualquer momento e mediante requisição ao controlador, os titulares podem exercer os seguintes direitos:



Confirmação da existência de tratamento;



Acesso aos dados;



Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;



Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei;



Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional, observados os segredos comercial e industrial;



Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei;



Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;



Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;



Revogação do consentimento.



Coletar apenas as informações necessárias; Em conformidade com normas específicas, guardar os dados pessoais apenas pelo tempo necessário; Não deixar documentos com dados pessoais na impressora, copiadora ou na mesa de trabalho sem supervisão;

Antes de aceitar o aviso de Cookies, verificar o Aviso ou Política de Privacidade ou Termos de Uso e os ler atentamente. Esses documentos devem garantir os direitos do titular de dados e a liberdade de escolha quanto ao consentimento para a coleta de dados pessoais.



MEDIDAS DE SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS Armazenar papéis e documentos de forma adequada e segura, em um local apropriado;

Evitar abrir arquivos ou clicar em links provenientes de fontes desconhecidas ou suspeitas;

Bloquear a tela do computador quando se ausentar do posto de trabalho;

Se houver a
necessidade de tratar
dados pessoais por
meio de aplicativos
de mensagens, não
manter informações
sensíveis ou dados
pessoais em
dispositivos móveis
pessoais;

As senhas de acesso a sistemas e computadores devem ser pessoais e não podem ser compartilhadas;

Não enviar mensagens eletrônicas com dados pessoais para indivíduos ou grupos maiores do que o necessário. Ficar atento aos destinatários;



CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO DA LGPD

Penalidades administrativas:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

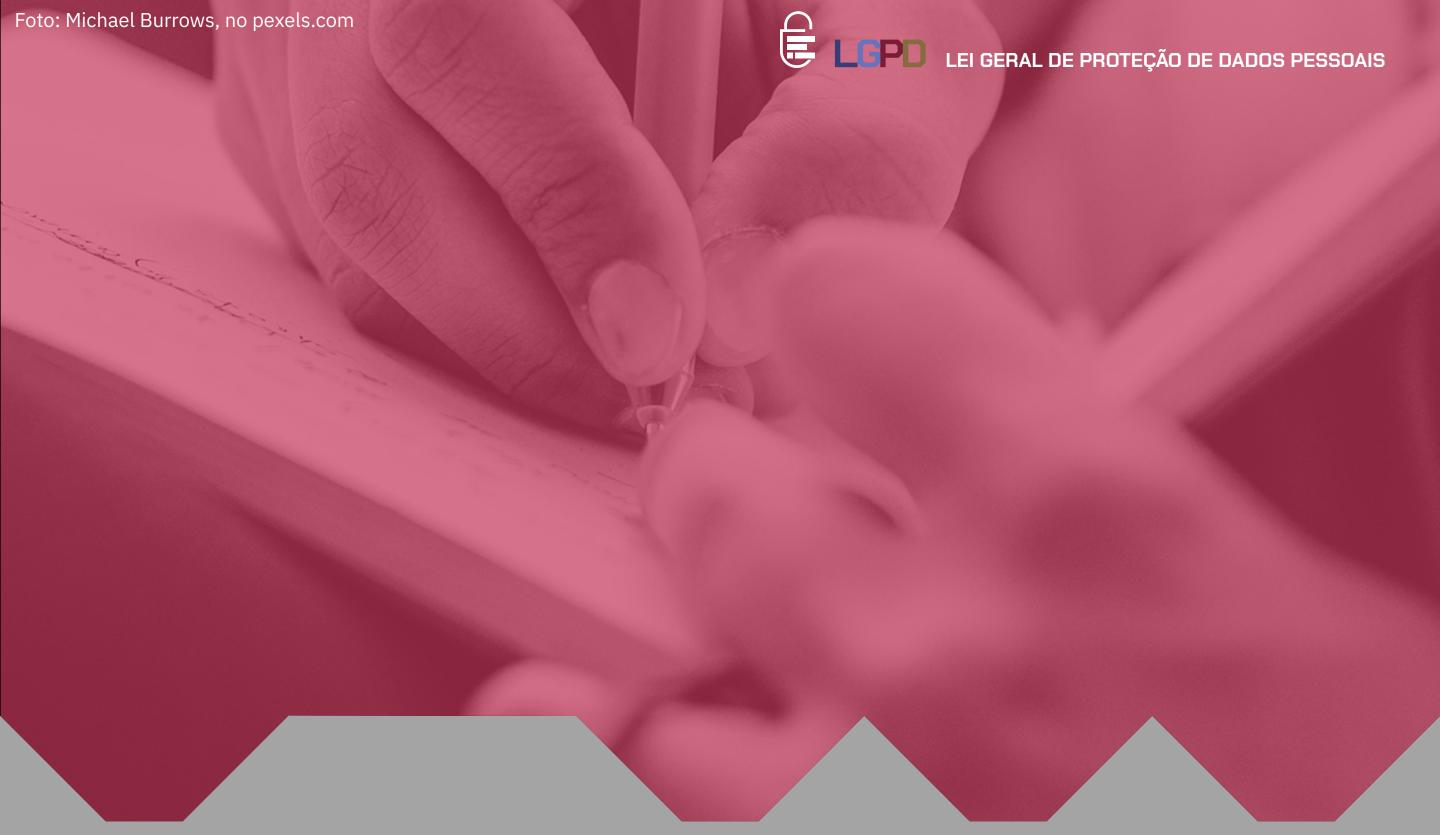
Penalidades não administrativas:

- Judicialização em ações individuais ou coletivas;
- Dano reputacional.



A Resolução CD/ANPD n.º 4/2023 aprovou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Para saber mais, <u>clique aqui</u>.

De acordo com o artigo 3°, § 5°, da referida resolução, a penalidade de multa não será aplicada às entidades e órgãos públicos no caso de descumprimento da LGPD.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais representa um marco importante na proteção da privacidade e direitos dos cidadãos em relação ao tratamento de seus dados pessoais. Espera-se que a LGPD contribua para um ambiente digital mais seguro, ético e transparente.

Esta cartilha foi desenvolvida pelo EPDP com o intuito de fornecer informações claras e orientações práticas sobre a legislação.

O MPMG está comprometido com a conformidade, segurança dos dados pessoais e a proteção dos direitos estabelecidos pela lei, bem como em promover a conscientização e a capacitação de nossos membros, servidores e colaboradores.

Estamos atentos às evoluções e interpretações da lei, buscando constantemente aprimorar nossas práticas e procedimentos para garantir a conformidade contínua.

O MPMG reitera seu compromisso em zelar pela privacidade e proteção dos dados pessoais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente e respeitosa no tratamento das informações.

Juntos, podemos assegurar um futuro no qual a privacidade e a segurança dos dados pessoais sejam preservadas, promovendo a confiança e o bem-estar de todos.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. ANPD. Nota Técnica n.º 3/2023/CGF/ANPD. Memorial no Portal Web da Polícia Rodoviária Federal. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/nota-tecnica-no-3-2023-cgf-anpd.pdf. Acesso em: 26 de junho de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Planalto, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 26 junho 2023.

BRASIL. Segurança e Proteção de Dados. Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf. Acesso em: 26 junho 2023.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA D TRANSPORTES – DNIT. Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados pessoais 2021 – LGPD. Disponível em https://www.gov.br/dnit/pt-br/acesso-a-informacao/protecao-de-dados-pessoais-lgpd/cartilha_lgpd_2021.pdf. Acesso em: 26 junho 2023.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado. Disponível em: < https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_agentes_de_tratamento_e_encarregado___defeso_eleitoral.pdf >. Acesso em: 03 julho 2023.









encarregado@mpmg.mp.br



Rua Dias Adorno, 367 - 3º andar - Santo Agostinho Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30190-100



(31) 3330-9551